



Empresa de Pesquisa Energética

## NORMA DE AUXÍLIO-MORADIA

NORMA N°  
NOG-003-SGP

VERSÃO

APROVADO EM

02

07/11/2024

# Norma de auxílio-moradia

ELABORADO POR

DOCUMENTO DE APROVAÇÃO

DGC/SGP

RD 02/793<sup>a</sup>, de 07/11/2024

Página 1 de 15

 <p>Empresa de Pesquisa Energética</p>	<b>NORMA DE AUXÍLIO-MORADIA</b>	<b>NORMA N° NOG-003-SGP</b>	
		<b>VERSÃO</b>	<b>APROVADO EM</b>
		02	07/11/2024

## Sumário

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>4</b>
SEÇÃO I - OBJETO.....	4
SEÇÃO II - ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	4
SEÇÃO III - RESPONSABILIDADES .....	4
SEÇÃO IV - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA .....	6
SEÇÃO V - DEFINIÇÕES .....	6
<b>CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>7</b>
SEÇÃO I - CONCESSÃO DO AUXÍLIO-MORADIA.....	7
SEÇÃO II - REQUERIMENTO DO AUXÍLIO-MORADIA.....	9
SEÇÃO III - PAGAMENTO E RESSARCIMENTO .....	10
SEÇÃO IV - VEDAÇÕES.....	12
<b>CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>12</b>
<b>ANEXO .....</b>	<b>14</b>
ANEXO I - SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-MORADIA .....	15

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 2 de 15
DGC/SGP	RD 02/793ª, de 07/11/2024	

 Empresa de Pesquisa Energética	<b>NORMA DE AUXÍLIO-MORADIA</b>	NORMA N° NOG-003-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	07/11/2024

### Histórico das Revisões

Versão	Data	Responsável	Observações
1	27/10/2014	SRL/DGC	Criação e aprovação do novo instrumento normativo concernente à concessão de auxílio-moradia.
2	07/11/2024	SGP/DGC	Atualização do normativo.

**Informações Adicionais:** Fica revogada a Norma de Auxílio-moradia (NOG-SRL-003) de 27/10/2014. Esta versão da Norma é a primeira sob a responsabilidade direta da Superintendência de Gestão de Pessoas da EPE.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página <b>3</b> de 15
DGC/SGP	RD 02/793 <sup>a</sup> , de 07/11/2024	

 <p>Empresa de Pesquisa Energética</p>	<b>NORMA DE AUXÍLIO-MORADIA</b>	<b>NORMA N° NOG-003-SGP</b>	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	07/11/2024

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Seção I - Objeto

**Art. 1º** Esta norma disciplina as regras para a concessão de auxílio-moradia para servidores públicos cedidos para a Empresa de Pesquisa Energética (EPE).

### Seção II - Âmbito de Aplicação

**Art. 2º** Esta norma se aplica aos servidores públicos cedidos de todos os poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, regidos pela Lei nº 8.112/1990 ou por lei específica que preveja o pagamento de auxílio-moradia, desde que ocupantes de cargo em comissão ou de função gratificada na EPE.

### Seção III - Responsabilidades

**Art. 3º** Compete à Diretoria Executiva:

I - aprovar esta norma, bem como suas revisões; e

II - aprovar o orçamento para as despesas com auxílio-moradia.

**Art. 4º** Compete ao Presidente autorizar a fixação de domicílio funcional de servidores públicos cedidos em Brasília/DF.

**Art. 5º** Compete à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP):

I - informar aos beneficiários acerca dos requisitos a serem observados para a concessão de auxílio-moradia;

II - analisar a documentação pertinente e, uma vez aprovada, autorizar a concessão do benefício;

III - estimar a despesa anual com auxílio-moradia para fins de orçamento;

IV - manter no dossiê funcional do beneficiário os comprovantes de residência e de pagamento de aluguel;

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 4 de 15
DGC/SGP	RD 02/793ª, de 07/11/2024	

	<b>NORMA DE AUXÍLIO-MORADIA</b>	<b>NORMA N° NOG-003-SGP</b>	
		<b>VERSÃO</b>	<b>APROVADO EM</b>
		02	07/11/2024

V - efetuar o cálculo, realizar o repasse das informações financeiras à Superintendência de Recursos Financeiros (SRF) e autorizar o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo beneficiário com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira;

VI - emitir declaração anual do pagamento de auxílio-moradia ao beneficiário;

VII - calcular e informar anualmente o valor do teto de ressarcimento aos beneficiários e atualizá-lo sempre que necessário; e

VIII - orientar o beneficiário quanto à verificação de disponibilidade de imóvel funcional, quando requerido.

**Art. 6º** Compete à Superintendência de Recursos Financeiros (SRF):

I - consolidar a provisão anual de recursos orçamentários para o pagamento do auxílio-moradia aos beneficiários informados pela SGP;

II - informar imediatamente à SGP a ocorrência de restrição orçamentária que comprometa o pagamento da rubrica; e

III - efetuar os ressarcimentos do aluguel de moradia, mediante autorização da SGP.

**Art. 7º** Compete aos beneficiários, para fins de recebimento do auxílio-moradia:

I - verificar a disponibilidade de imóvel funcional;

II - providenciar a locação da moradia;

III - apresentar a documentação exigida pela SGP para habilitação ao benefício nos prazos determinados, atestando a veracidade e a exatidão das informações prestadas;

IV - apresentar mensalmente o comprovante de pagamento da moradia;

V - informar prontamente à SGP alterações de endereço, apresentando a documentação correspondente;

VI - observar a correta utilização do benefício; e

VII - informar prontamente à SGP qualquer situação que represente a perda de elegibilidade ao auxílio-moradia.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 5 de 15
DGC/SGP	RD 02/793ª, de 07/11/2024	

	<b>NORMA DE AUXÍLIO-MORADIA</b>	<b>NORMA N° NOG-003-SGP</b>	
		<b>VERSÃO</b>	<b>APROVADO EM</b>
		02	07/11/2024

#### Seção IV - Documentos de Referência

**Art. 8º** São documentos de referência desta norma:

I - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990: institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as de regime especial, e das fundações públicas federais;

II - Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991: dispõe sobre as locações dos imóveis e os procedimentos a elas pertinentes;

III - Decreto nº 1.840, de 20 de março de 1996: dispõe sobre o custeio da estada dos ocupantes de cargos públicos que menciona, e dá outras providências;

IV - Medida Provisória nº 2.225-45, de 04 de setembro de 2001: altera as Leis nos 6.368, de 21 de outubro de 1976, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.525, de 3 de dezembro de 1997, e dá outras providências;

V - Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002: regulamenta os arts. 6º e 7º da Medida Provisória no 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, que dispõem sobre o impedimento de autoridades exercerem atividades ou prestarem serviços após a exoneração do cargo que ocupavam e sobre a remuneração compensatória a elas devida pela União, e dá outras providências;

VI - Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013: dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001;

VII - Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 57, de 10 de junho de 2021: dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados pelos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, para a concessão do auxílio-moradia; e

VIII - Política de Gestão de Pessoas da EPE: estabelece orientações gerais sobre as práticas de Gestão de Pessoas a serem adotadas para o cumprimento da Missão e o alcance da Visão da Empresa.

#### Seção V - Definições

**Art. 9º** Adotam-se as seguintes definições no âmbito desta norma:

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 6 de 15
DGC/SGP	RD 02/793ª, de 07/11/2024	

	<b>NORMA DE AUXÍLIO-MORADIA</b>	<b>NORMA N° NOG-003-SGP</b>	
		<b>VERSÃO</b>	<b>APROVADO EM</b>
		02	07/11/2024

I - auxílio-moradia: é o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo beneficiário com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, podendo a locação ser formalizada diretamente com pessoa física ou jurídica, ou intermediada por plataformas digitais, não estando incluídas quaisquer outras despesas como condomínio, energia, gás, água e tributos;

II - beneficiário: é o servidor cedido que faz jus ao auxílio-moradia nos termos dessa norma;

III - domicílio: o local onde o beneficiário exerce suas funções em caráter permanente;

IV - servidor público cedido: é o agente público cujo regime jurídico contemple o pagamento do auxílio-moradia, seja regido pela Lei n° 8.112/90 ou de outros entes federativos, regidos por legislação específica ou ainda sejam servidores dos Poderes Legislativo ou Judiciário, que, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta de origem, por meio de processo administrativo específico, passa a desempenhar suas atividades profissionais na EPE para exercício de cargo em comissão ou função gratificada, e cuja designação implique em mudança de domicílio e que atenda, cumulativamente, os requisitos impostos pela legislação vigente e por esta norma; e

V - residência: o local onde o beneficiário possui moradia habitual.

## CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção I - Concessão do auxílio-moradia

**Art.10.** O auxílio-moradia será concedido aos beneficiários desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - a mudança de domicílio tenha ocorrido para o exercício de cargo comissionado ou de função gratificada da EPE;

II - o deslocamento não tenha sido por força de alteração de lotação ou nomeação para cargo efetivo;

III - não exista imóvel funcional disponível para uso do beneficiário;

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 7 de 15
DGC/SGP	RD 02/793ª, de 07/11/2024	

	<b>NORMA DE AUXÍLIO-MORADIA</b>	<b>NORMA N° NOG-003-SGP</b>	
		<b>VERSÃO</b>	<b>APROVADO EM</b>
		02	07/11/2024

IV - o cônjuge ou companheiro do beneficiário não ocupe imóvel funcional na cidade em que for exercer o cargo e nem receba auxílio-moradia ou qualquer outra verba de idêntica natureza de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta ou dos Poderes Legislativo ou Judiciário de qualquer dos entes federativos;

V - o beneficiário ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido, nos 12 (doze) meses que antecederam a sua nomeação, proprietário, promitente comprador, cessionário, ou promitente cessionário de imóvel na localidade em que se dará o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, Rio de Janeiro/RJ ou em Brasília/DF, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção;

VI - nenhuma outra pessoa que resida com o beneficiário ocupe imóvel funcional na cidade em que for exercer o cargo e nem receba auxílio-moradia ou qualquer outra verba de idêntica natureza de órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta ou dos Poderes Legislativo ou Judiciário de qualquer dos entes federativos;

VII - o local de residência ou domicílio do beneficiário, quando de sua nomeação, não se situe dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes; e

VIII - o beneficiário não tenha sido domiciliado no Município da localidade onde for exercer o cargo em comissão ou função gratificada ou cargo de dirigente, nos últimos 12 (doze) meses, em prazo igual ou superior a sessenta dias dentro desse período.

§ 1º Para fins de concessão do auxílio-moradia, o beneficiário deverá declarar, no ato do requerimento, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos de que trata esta norma e que comunicará à SGP qualquer impedimento superveniente que acarrete a cessação da qualidade de beneficiário.

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso III no caso de o imóvel funcional não estar em condições imediatas de uso ou não atender a demanda de espaço do núcleo familiar do beneficiário.

§ 3º Para fins do inciso IV deste artigo, não será considerado o prazo no qual o beneficiário estava ocupando cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, Cargo de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes, incluindo

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 8 de 15
DGC/SGP	RD 02/793ª, de 07/11/2024	

	<b>NORMA DE AUXÍLIO-MORADIA</b>	<b>NORMA N° NOG-003-SGP</b>	
		<b>VERSÃO</b>	<b>APROVADO EM</b>
		02	07/11/2024

àqueles integrantes da nova estrutura do Poder Executivo Federal: CCE 18, CCE 17/FCE 17, CCE 15/FCE 15, CCE 13/FCE 13.

## Seção II - Requerimento do auxílio-moradia

**Art.11.** O requerimento do auxílio-moradia deverá ser realizado pelo beneficiário à SGP, por meio eletrônico, a partir do preenchimento do formulário “Solicitação de Auxílio-Moradia” (Anexo I), com a apresentação dos seguintes documentos, em nome do beneficiário, a depender da modalidade de moradia:

I - certidão negativa emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Cartório de Registro de Imóveis do local onde for exercer o cargo em comissão ou função de confiança, comprovando que o beneficiário, seu cônjuge ou companheiro(a) não é proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial;

II - cópia do contrato de locação atualizado, na hipótese de aluguel com moradia; e

III - recibo emitido pelo locador do imóvel ou por seu procurador ou, ainda, comprovante de depósito ou transferência eletrônica do aluguel para conta bancária indicada no contrato, desde que essa forma de pagamento seja prevista no contrato;

IV - nota fiscal no caso de estabelecimento hoteleiro; e

V - cópia do comprovante de reserva ou similar que comprove a hospedagem ou moradia do beneficiário, na hipótese de locação por plataforma digital de aluguel de temporada.

§ 1º Na hipótese de contrato de locação, quando expirado o termo contratual inicial, mas automaticamente prorrogado nos termos Lei do Inquilinato, o beneficiário deverá apresentar declaração expressa de prorrogação do contrato de locação emitida por este, pelo locador ou pela imobiliária.

§ 2º Celebrado novo contrato de locação, quando expirado o termo contratual inicial, deverá o beneficiário apresentar a cópia do novo contrato.

§ 3º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, o comprovante de prorrogação ou do novo contrato de locação deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias corridos da data da vigência, sob pena de suspensão ou interrupção, conforme o caso, do pagamento do auxílio-moradia.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 9 de 15
DGC/SGP	RD 02/793ª, de 07/11/2024	

	<b>NORMA DE AUXÍLIO-MORADIA</b>	<b>NORMA N° NOG-003-SGP</b>	
		<b>VERSÃO</b>	<b>APROVADO EM</b>
		02	07/11/2024

§ 4º Nas hipóteses de contrato de locação por prazo indeterminado, para a comprovação da continuidade da relação ensejadora do pagamento do auxílio-moradia, deverá o beneficiário apresentar declaração expressa de manutenção do vínculo contratual, emitida pelo próprio, pelo locador ou pela imobiliária, a cada 12 (doze) meses.

§ 5º No caso de domicílio funcional fixado em Brasília, o processo deverá ser instruído com a autorização do Presidente da EPE.

**Art.12.** Sempre que houver alteração das condições informadas, o beneficiário deverá preencher novo formulário e anexar cópia dos documentos constantes do art. 11 desta norma, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da ocorrência.

### Seção III - Pagamento e ressarcimento

**Art.13.** O valor mensal do auxílio-moradia devido aos servidores é limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do cargo em comissão ou da função gratificada, vigente em 31 de dezembro de 2022, ou conforme legislação futura que a limite ou amplie, não podendo superar 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do cargo de Ministro de Estado, o que for menor.

Parágrafo único. Independentemente do valor do teto aplicado, fica garantido aos servidores cedidos que preencherem os requisitos o ressarcimento até o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

**Art.14.** Após o deferimento do auxílio-moradia, o beneficiário deverá apresentar, mensalmente por meio eletrônico, um dos seguintes documentos, a fim de receber o ressarcimento das despesas realizadas:

I - recibo emitido pelo locador do imóvel ou por seu procurador, ou por plataforma digital de aluguel de temporada;

II - comprovante de depósito ou transferência eletrônica do aluguel para conta bancária indicada no contrato, desde que essa forma de pagamento seja prevista no contrato; e

III - nota fiscal no caso de estabelecimento hoteleiro ou boleto bancário autenticado ou acompanhado de comprovante de pagamento pelos meios eletrônicos disponíveis, e que permita relacionar o pagamento ao contrato vigente.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 10 de 15
DGC/SGP	RD 02/793ª, de 07/11/2024	

 <p>Empresa de Pesquisa Energética</p>	<b>NORMA DE AUXÍLIO-MORADIA</b>	<b>NORMA N° NOG-003-SGP</b>	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	07/11/2024

§ 1º O pagamento do auxílio-moradia será realizado no prazo de até 1 (um) mês após a comprovação das despesas realizadas pelo beneficiário, desde que apresentada antes do período de processamento da folha de pagamento.

§ 2º O auxílio-moradia abrange apenas despesas com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem, não sendo indenizáveis as despesas relativas à condomínio, energia elétrica, Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), taxas ou outras despesas acessórias.

**Art.15.** O pagamento retroativo do auxílio-moradia poderá ocorrer nas seguintes situações, devidamente comprovadas:

I - impossibilidade da apresentação, em tempo hábil, da documentação no mês de ingresso do beneficiário, por razões alheias à vontade do beneficiário;

II - impossibilidade da apresentação da documentação pelo beneficiário em decorrência de férias ou de licença; e

III - quando houver reajuste de valor da locação, com efeito retroativo.

**Art.16.** Nos anos posteriores à concessão inicial do auxílio-moradia, a EPE aceitará declaração anual firmada pelo beneficiário de que ele próprio e seu cônjuge ou companheiro(a) não são proprietários, promitente compradores, cessionários ou promitente cessionários de imóvel residencial.

Parágrafo único. Na declaração mencionada no *caput* deverá constar também que nenhuma outra pessoa que resida com o beneficiário ocupe imóvel funcional na cidade em que for exercer o cargo e nem receba auxílio-moradia ou qualquer outra verba de idêntica natureza de órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta ou dos Poderes Legislativo ou Judiciário de qualquer dos entes federativos.

**Art.17.** O direito ao auxílio-moradia cessará quando o beneficiário:

I - assinar termo de permissão de uso de imóvel funcional;

II - recusar o uso do imóvel funcional colocado à sua disposição;

III - desligar-se do órgão ou entidade por motivo de exoneração, destituição, abandono do cargo em comissão ou da função gratificada, conforme o caso, que o habilitou à percepção do auxílio-moradia;

IV - não observar o disposto no art. 11 desta norma, conforme o caso;

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 11 de 15
DGC/SGP	RD 02/793ª, de 07/11/2024	

 <p>Empresa de Pesquisa Energética</p>	<b>NORMA DE AUXÍLIO-MORADIA</b>	<b>NORMA N° NOG-003-SGP</b>	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	07/11/2024

V - falecer ou for declarado ausente ou

VI - adquirir imóvel no local onde está lotado que propicie condições plenas de habitação.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica quando a recusa do uso do imóvel funcional se der em razão de o imóvel não estar em condições imediatas de uso ou não atender a demanda de espaço do núcleo familiar do beneficiário.

§ 2º No caso de falecimento, exoneração, colocação de imóvel funcional à disposição do beneficiário, observado o parágrafo anterior, ou aquisição de imóvel, o auxílio-moradia será concedido por 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência.

#### Seção IV - Vedações

**Art.18.** É vedado o pagamento de auxílio-moradia:

I - para custeio de locação de imóvel que seja propriedade de parente do beneficiário até o terceiro grau civil, na qualidade de pessoa física ou jurídica;

II - para custeio de locação de imóvel que seja propriedade de empresa da qual o beneficiário seja titular ou sócio;

III - ao beneficiário que, inicialmente, tenha se deslocado para ocupar outro cargo diferente de cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, Cargo de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes, incluindo os cargos da novas estrutura do Poder Executivo Federal: CCE 18, CCE 17/FCE 17, CCE 15/FCE 15, CCE 13/FCE 13 e que, posteriormente, venha a ser nomeado para um dos referidos cargos; ou

IV - durante o período de impedimento de que trata a Medida Provisória nº 2.225-45, de 04 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002 e no art. 6º, II, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

### CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.19.** A concessão do auxílio-moradia não integrará o salário do beneficiário para qualquer efeito.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 12 de 15
DGC/SGP	RD 02/793ª, de 07/11/2024	

	<b>NORMA DE AUXÍLIO-MORADIA</b>	NORMA N° NOG-003-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	07/11/2024

**Art.20.** O ressarcimento da despesa de que trata esta norma não implicará para a EPE, o estabelecimento de qualquer vínculo jurídico, especialmente de natureza contratual, para com o terceiro contratado, ficando esta Empresa isenta de quaisquer responsabilidades, sejam subsidiárias ou solidárias, por dívidas e encargos de qualquer natureza.

**Art.21.** O benefício será concedido enquanto durar a cessão do servidor, desde que observados os requisitos legais e as disposições desta norma.

**Art.22.** Casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva.

**Art.23.** A EPE, na condição de empresa estatal dependente do Tesouro Nacional, somente concederá o benefício caso não haja medidas legislativas impeditivas ou restrições na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício.

Parágrafo único. Cabe à SGP, com o apoio da SRF, verificar a existência de restrições na LDO para a concessão ou atualização do valor do auxílio-moradia.

**Art.24.** Revoga-se a Norma nº NOG-SRL-003, versão 1, de 27/10/2014.

**Art.25.** Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 13 de 15
DGC/SGP	RD 02/793ª, de 07/11/2024	

<p><b>epe</b> Empresa de Pesquisa Energética</p>	<p align="center"><b>NORMA DE AUXÍLIO-MORADIA</b></p>	<p align="center">NORMA N° NOG-003-SGP</p>	
		<p align="center">VERSÃO</p>	<p align="center">APROVADO EM</p>
		<p align="center">02</p>	<p align="center">07/11/2024</p>

## ANEXO

Ref.	Documento	Tipo
I	Solicitação do Benefício de Auxílio-Moradia	Word

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 14 de 15
DGC/SGP	RD 02/793 <sup>a</sup> , de 07/11/2024	

	<b>NORMA DE AUXÍLIO-MORADIA</b>	<b>NORMA N° NOG-003-SGP</b>	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	07/11/2024

### Anexo I - Solicitação do Benefício de Auxílio-Moradia

Nome do Beneficiário:

Matrícula:

Cargo ou função ocupada na EPE:

Diretoria:

Superintendência:

Nome do locador, imobiliária ou rede hoteleira:

Discriminar as informações requeridas na tabela abaixo:

Prazo do contrato ou dias de hospedagem	Mês do reajuste (caso aplicável)	Índice do reajuste (caso aplicável)	Periodicidade do pagamento (Mensal, anual etc.)	Valor do Pagamento
			TOTAL	

Declaro, para os devidos fins, que conheço o inteiro teor da Norma de Auxílio-Moradia vigente e que, para fins de habilitação para concessão desse benefício:

identifiquei imóvel funcional para uso

não identifiquei imóvel funcional para uso;

eu e meu cônjuge ou companheiro(a) não ocupamos imóvel funcional na cidade em que exerço cargo comissionado ou função gratificada, tampouco recebemos benefício equivalente.

eu e meu cônjuge ou companheiro(a) não somos nem estivemos na condição de proprietários, promitente compradores, cessionários ou promitente cessionários de imóvel residencial na cidade em que exerço o cargo comissionado ou função gratificada, nos 12 (doze) meses que antecederam a minha designação.

nos últimos 12 (doze) meses não estive domiciliado nem residi no Município onde estou exercendo o cargo comissionado ou a função gratificada, nem o cargo de dirigente, em prazo igual ou superior a 60 (sessenta dias) dentro desse período. Fico ciente, ainda, de que ninguém que resida comigo poderá receber benefício equivalente.

Comprometo-me a informar à Superintendência de Gestão de Pessoas quaisquer alterações ocorridas nas condições cadastrais ora declaradas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

Apresento, em anexo, os documentos comprobatórios exigidos pela Norma de Auxílio-Moradia.

Na qualidade de responsável pelas informações prestadas, solicito a concessão do benefício de auxílio-moradia.

Data e assinatura do beneficiário:

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 15 de 15
DGC/SGP	RD 02/793ª, de 07/11/2024	